



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

CLEIVERSON OLIVEIRA CHAGAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

JEFFERSON DIAS DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍ
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

MARCELO SANTOS DE MATOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

JOSÉ APARÍCIO DONO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

MARCOS FELIPE SOUZA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos do Controlador Geral do Município	5
Atos do Secretário Municipal de Administração	6
Atos do Secretário Municipal de Educação	7
Atos do Secretário Municipal de Aquisições e Contratos	19
Atos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente	30
Atos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	30
Atos da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional	30

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....31

AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES

.....32

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JACKSON DA SILVA COELHO
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 066 - Terça-feira, 14 de abril de 2026 - Ano XXXV - Página 2

Atos do Prefeito

LEI N.º1974, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS, SEM AUMENTO DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, os cargos em comissão cujas denominações, quantitativos e símbolos são os constantes no Anexo I desta Lei, sendo suas atribuições descritas no Anexo IV.

Art. 2º - Ficam alterados os símbolos dos cargos em comissão integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Ficam extintos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos em comissão constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - A criação, alteração e extinção de cargos promovidas por esta Lei não implicam aumento de despesa pública, sendo viabilizadas por compensação decorrente da reorganização administrativa e da extinção de cargos, observadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente à época de sua aplicação.

Art. 6º - Esta Lei promove a reestruturação da organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO I

CARGOS COMISSONADOS CRIADOS

CARGOS NOVOS				
CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SÍMBOLO NOVO	VALOR
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CARGO NOVO	CARGO NOVO	SSA	R\$ 8.721,68
SUBSECRETÁRIO AJUNTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CARGO NOVO	CARGO NOVO	SSA	R\$ 8.721,68
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA SAÚDE	CARGO NOVO	CARGO NOVO	CC3	R\$ 4.070,11
COORDENADOR DA DIVISÃO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	CARGO NOVO	CARGO NOVO	CC4	R\$ 2.258,17
COORDENADOR DO SETOR ATENÇÃO A SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA	CARGO NOVO	CARGO NOVO	CC5	R\$ 1.893,08
COORDENADOR DO SETOR DE ATENÇÃO A SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO LGBTQIA+	CARGO NOVO	CARGO NOVO	CC5	R\$ 1.893,08
COORDENADOR DO CONSULTÓRIO NA RUA	CARGO NOVO	CARGO NOVO	CC4	R\$ 2.258,17

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO – ALTERAÇÃO DE SIMBOLOGIA

ALTERAR SIMBOLOGIA DA ESTRUTURA ATUAL			ESTRUTURA PROPOSTA COM NOVA SIMBOLOGIA	
CARGO	SÍMBOLO	VALOR	SÍMBOLO NOVO	VALOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	CC3 (MUDAR SIMBOLOGIA)	R\$ 4.070,11	CC2	R\$ 5.435,84
COORDENADOR DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	CC5 (MUDAR SIMBOLOGIA)	R\$ 1.893,08	CC4	R\$ 2.258,17
COORDENADOR DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	CC5 (MUDAR SIMBOLOGIA)	R\$ 1.893,08	CC4	R\$ 2.258,17
COORDENADOR DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	CC5 (MUDAR SIMBOLOGIA)	R\$ 1.893,08	CC4	R\$ 2.258,17
COORDENADOR DE PROTOCOLO	CC5 (MUDAR SIMBOLOGIA)	R\$ 1.893,08	CC4	R\$ 2.258,17
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO CENTRAL	CC5 (MUDAR SIMBOLOGIA)	R\$ 1.893,08	CC4	R\$ 2.258,17
COORDENADOR DE ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER	CC5 (MUDAR SIMBOLOGIA)	R\$ 1.893,08	CC4	R\$ 2.258,17

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 066 - Terça-feira, 14 de abril de 2026 - Ano XXXV - Página 3

ANEXO III
CARGOS COMISSIONADOS - EXCLUÍDOS

ESTRUTURA ATUAL			
CARGOS A SEREM EXCLUÍDOS			
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR ATUAL
Subsecret. Especializ. Doenças raras	SS	1	R\$ 9.938,65
Superintendente executivo FMS	CC2	1	R\$ 5.435,84
Coordenador de rotinas administrativas	CC3	1	R\$ 4.070,10
Assessor de Expediente e Atendimento	CC5	1	1.893,08
Assessor de Atendimento Especializado	AAE	1	3.042,45
Coordenador de Centro de Saúde	CC4	1	2.258,17
Coordenador da Divisão de Marcação de Exames e Consultas	CC4	1	2.258,17
Coordenador do Setor de Apuração e Relatos	CC5	1	1.893,08
Coordenador de Saúde nas Escolas	CC5	1	1.893,08
Coordenador de Acompanhamento Financeiro	CC5	1	1.893,08
Coordenador de Serviços de Imagem de Unidade de Saúde	CC3	1	4.070,10
Coordenador de Centro de Saúde	CC4	1	2.258,17
Coordenador de Prestação de Contas da SEMUS	CC5	1	1.893,08

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

ATRIBUIÇÕES NOVOS CARGOS				
NOME CARGO		SIMBOLOGIA	VALOR	ATRIBUIÇÕES
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CARGO NOVO	SSA	R\$ 8.721,68	<p>Chefiar a Subsecretaria Adjunta do Fundo Municipal de Saúde; prestar assistência ao Secretário Municipal de Saúde; gerir o fluxo financeiro do Fundo Municipal de Saúde, que inclui receitas de fontes federais, estaduais e próprias do município, aplicados em projetos de saúde. Elaborar e controlar o orçamento de saúde, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a execução orçamentária das despesas e recebimento de receitas. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, sujeitando-se ao controle do Fundo Nacional de Saúde, do Sistema Nacional de Auditoria, dos conselhos de saúde, e dos órgãos de controle interno e externo. Auxiliar o Secretário Municipal de Saúde no desenvolvimento das atividades a ele inerentes; Acompanhar os saldos bancários orçamentários e convênios em parceria com os Departamentos de Planejamento, Contabilidade e Tesouraria;</p> <p>Prestar orientação aos demais setores da Secretaria de Saúde quanto à execução orçamentária e financeira das ações de saúde; Providenciar cadastro e habilitação do Fundo Municipal de Saúde junto ao Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e demais órgãos, viabilização de recebimento de recursos de transferências nas diversas modalidades;</p> <p>Acompanhar a execução de convênios, projetos e instrumentos congêneres; Contribuir para o planejamento e programação em saúde, definindo prioridades e analisando o perfil epidemiológico da população; Exercer outras atribuições correlatas.</p>
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CARGO NOVO	SSA	R\$ 8.721,68	<p>Chefiar a Subsecretaria Adjunta de Atenção Especializada; Auxiliar o Secretário Municipal de Saúde no desenvolvimento das atividades a ele inerentes;</p> <p>Participar da formulação e implementação da política de assistência especializada à saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS; Definir e coordenar sistemas da rede de saúde especializada com as outras rede de saúde e vigilância, Prevenção e promoção a saúde; Estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da assistência especializada à saúde; Identificar os serviços de referência para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência especializada à saúde; Elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde; Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades assistenciais especializadas e as unidades complementares do SUS no Município;</p> <p>Prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e Operacional dos diversos setores da Subsecretaria Adjunta de Atenção Especializada; Avaliar e controlar a qualidade dos serviços especializados oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Identificar e estabelecer serviços de referência para o atendimento de urgência e emergência, atenção hospitalar, domiciliar e segurança do paciente. Contribuir para o planejamento e programação em saúde,</p>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 066 - Terça-feira, 14 de abril de 2026 - Ano XXXV - Página 4

				definindo prioridades e analisando o perfil epidemiológico da população; executar outras atribuições correlatas;
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	CARGO NOVO	CC3	R\$ 4.070,11	Chefiar o Departamento de Licitação; assessorar o Presidente da Licitação no desenvolvimento das atividades a ele inerentes; organizar e planejar as compras e contratações necessárias para o setor da Saúde, como medicamentos, materiais hospitalares, equipamentos e serviços especializados. Auxiliar o Presidente da Licitação na condução do processo de licitação, na abertura dos processos, na condução das sessões públicas e a análise das propostas. Elaborar termos de referência e projetos básicos, orientando os setores requisitantes e garantindo que as necessidades da saúde pública sejam devidamente atendidas. Manter cadastro atualizado de fornecedores de materiais e serviços e de empresas habilitadas a realização de obras públicas; Manter registro atualizado de todas as suas atividades e acervo de normas atualizadas relacionadas ao processo licitatório; exercer outras atribuições correlatas.
COORDENADOR DA DIVISÃO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	CARGO NOVO	CC4	R\$ 2.258,17	Coordenar a Divisão de Transtorno do Espectro Autista-TEA; Prestar assistência e assessoria ao Secretário Municipal de Saúde, ao Subsecretário Adjunto de Atenção Especializada e aos órgãos de assessoramento superior, fornecendo informações necessárias a tomada de decisões e cumprindo tarefas específicas que lhe forem cometidas; Garantir que o atendimento esteja integrado à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e outras redes de apoio, incluindo serviços de saúde, educação e assistência social. Articular e coordenar uma equipe multiprofissional (médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, pedagogos, assistentes sociais) para oferecer um cuidado holístico e individualizado; Colaborar com a adaptação de ambientes e a redução de restrições ambientais e atitudinais; Fomentar a participação da pessoa com TEA na comunidade, na escola e nas atividades sociais; Monitorar a evolução clínica dos pacientes e registrar as informações em prontuários. Avaliar a efetividade das estratégias de intervenção e realizar os ajustes necessários para otimizar o cuidado. Contribuir para o planejamento e programação em saúde, definindo prioridades e analisando o perfil epidemiológico da população; exercer outras atribuições correlatas.
COORDENADOR DO SETOR DE ATENÇÃO A SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA NA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO BÁSICA NO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO INTEGRAL E PROMOÇÃO À SAÚDE	CARGO NOVO	CC5	R\$ 1.893,08	Coordenar o setor de Atenção a Saúde Integral da População Negra; Prestar assistência e assessoria ao Secretário Municipal de Saúde, ao Subsecretário Adjunto de Atenção Básica e Saúde Integral e aos órgãos de assessoramento superior, fornecendo informações necessárias a tomada de decisões e cumprindo tarefas específicas que lhe forem cometidas; Coordenar a implementação da Política Municipal de Saúde Integral da População Negra nos serviços de saúde, promovendo o acesso equitativo e o atendimento integral. Estabelecer parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, promovendo a colaboração para o avanço da política. Implementar mecanismos para monitorar e avaliar o impacto das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos, utilizando indicadores apropriados. Exercer outras atribuições correlatas.
COORDENADOR DO SETOR DE ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ SUBSECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO BÁSICA NO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO INTEGRAL E PROMOÇÃO À SAÚDE	CARGO NOVO	CC5	R\$ 1.893,08	Coordenar o setor de Atenção a Saúde Integral da População LGBTQIA+; Prestar assistência e assessoria ao Secretário Municipal de Saúde, ao Subsecretário Adjunto de Atenção Básica e Saúde Integral e aos órgãos de assessoramento superior, fornecendo informações necessárias a tomada de decisões e cumprindo tarefas específicas que lhe forem cometidas; Coordenar a implementação da Política Municipal de Saúde Integral da População LGBTQIA+ nos serviços de saúde, promovendo o acesso equitativo e o atendimento integral. Estabelecer parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, promovendo a colaboração para o avanço da política. Implementar mecanismos para monitorar e avaliar o impacto das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos, utilizando indicadores apropriados. Contribuir para o planejamento e programação em saúde, definindo prioridades e analisando o perfil epidemiológico da população; exercer outras atribuições correlatas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 066 - Terça-feira, 14 de abril de 2026 - Ano XXXV - Página 5

COORDENADOR DO CONSULTÓRIO NA RUA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO BÁSICA NO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO INTEGRAL E PROMOÇÃO À SAÚDE	CARGO NOVO	CC4	R\$ 2.258,17	Coordenar a equipe de consultório na rua; Prestar assistência e assessoria ao Secretário Municipal de Saúde, ao Subsecretário Adjunto de Atenção Básica e Saúde Integral e aos órgãos de assessoramento superior, fornecendo informações necessárias a tomada de decisões e cumprindo tarefas específicas que lhe forem cometidas; organizar e coordenar as atividades da equipe, garantindo a prestação de cuidados primários e a atenção às necessidades prioritárias da população. Promover e participar em atividades de educação permanente para a equipe, visando o aprimoramento do cuidado; articular e integrar ações com outros serviços da rede de saúde, assistência social, educação e outros dispositivos. Contribuir para o planejamento e programação em saúde, definindo prioridades e analisando o perfil epidemiológico da população; implementar mecanismos para monitorar e avaliar o impacto das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos, utilizando indicadores apropriados. Exercer outras atribuições correlatas.
--	------------	-----	--------------	--

DECRETO Nº 3367, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

“ESTABELECE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS PARA O DIA 24 DE ABRIL, SEXTA-FEIRA, EM DECORRÊNCIA DO FERIADO DE SÃO JORGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 24 de abril, sexta-feira, em decorrência do feriado de São Jorge, considerando o decreto estadual do Rio de Janeiro nº 50.252 de 13 de abril de 2026.

Art. 2º - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 3º - Os órgãos responsáveis pelos serviços públicos essenciais, entre eles os de limpeza pública e saúde, bem como o Departamento de Posturas Municipais, os Abrigos Municipais e a Secretaria Municipal de Defesa Civil, deverão elaborar escalas de plantões para atendimento ao público e para a continuidade dos serviços prestados.

§ 1º - Havendo licitações agendadas, o expediente será normal para os órgãos e repartições envolvidos com a realização da atividade.

§ 2º - Para fins de contagem dos prazos previstos na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 14.133/21, o dia será considerado como útil.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 534/GAP/26. DECLARAR VACÂNCIA do cargo ocupado pelo servidor **CARLOS ROBERTO GONÇALVES GOMES JUNIOR**, matrícula 17212/01, Assessor de Expediente e Atendimento, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEMEL**, na forma do art. 33, inciso VII, da Lei nº 1.060/2011, em razão de falecimento, com efeitos a contar de **02/04/2026**.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, **APROVO COM RESSALVAS, (Em razão do descumprimento do Art 14º e Art 20º § 2º, da Lei de Adiantamento Nº 1783/2024)**, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora ROSEMAR CARVALHO SEIXAS – MAT. 5563/81, através do processo n.º 1709/2025-E, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, **APROVO COM RESSALVAS, (Em razão do descumprimento do Art 14º e Art 20º § 2º, da Lei de Adiantamento Nº 1783/2024)**, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora ROSEMAR CARVALHO SEIXAS – MAT. 5563/81, através do processo n.º 2400/2025-E, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
Controlador Geral
Mat. 14729/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 066 - Terça-feira, 14 de abril de 2026 - Ano XXXV - Página 6

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 341/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **MARCIA XAVIER BRAGGIO**, MEDICO PEDIATRA, Matrícula 5472/01, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de **26/02/2026 à 27/03/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 1099/2026-E.

PORTARIA Nº 342/SEMAD/2026. CONCEDER ALTA PERICIAL a(o) servidor(a) **MARCIA XAVIER BRAGGIO**, MEDICO PEDIATRA, Matrícula 5472/01, SEMUS, a contar de **28/03/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 1099/2026-E.

PORTARIA Nº 343/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **TAIZE MENEZES PINTO**, PROFESSOR II, Matrícula 12018/01, SEMED, por 08 (oito) dias a contar de **16/03/2026 à 23/03/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá requerer a Licença Maternidade ao término. Processo Nº 1686/2026-E.

PORTARIA Nº 344/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **LILIAN CRISTINE LIMA DO DESTERRO FERREIRA**, PROFESSOR II, Matrícula 16697/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **25/03/2026 à 23/04/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 1693/2026-E.

PORTARIA Nº 345/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **INGRID DE ANDRADE SOUZA PINTO**, PROFESSOR II, Matrícula 17183/01, SEMED, por 07 (sete) dias a contar de **24/03/2026 à 30/03/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 1683/2026-E.

PORTARIA Nº 346/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **LUSILEIDE CARVALHO DE MORAES GUERCO**, AGENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 3763/01, SEMED, por 07 (sete) dias a contar de **20/03/2026 à 26/03/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 1681/2026-E.

PORTARIA Nº 347/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE à servidora **NILCIANE DA SILVA PONTES**, COORDENADOR DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER, Matrícula 16765/01, SEMUS, por 120 (cento e vinte) dias a contar de **17/03/2026 à 14/07/2026**. Após esse período a requerente poderá requerer a prorrogação da licença maternidade em caso de Aleitamento Materno. Processo Nº 1494/2026-E.

PORTARIA Nº 348/SEMAD/2026. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE à servidora **LIVIA CRISTINA ANTUNES LEAL**, TECNICO DE ENFERMAGEM 30 HS, Matrícula 12298/01, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de **12/03/2026 à 10/04/2026**. Processo Nº 8249/2026-E.

PORTARIA Nº 349/SEMAD/2026. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE à servidora **ANA CAROLINA DANTAS CAMPANARIO**, PROFESSOR II, Matrícula 15616/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **10/03/2026 à 08/04/2026**. Processo Nº 7624/2025-E.

PORTARIA Nº 350/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **DEIVIANE RAMOS PIRES ARMADA**, PROFESSOR 1ª A 4ª SÉRIE, Matrícula 7736/41, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **09/02/2026 à 10/03/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 874/2026-E.

PORTARIA Nº 351/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **LILIAN DE BRITO KOPLIN**, PROFESSOR I HISTORIA, Matrícula 11731/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **19/03/2026 à 17/04/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 1645/2026-E.

PORTARIA Nº 352/SEMAD/2026. Tendo em vista o resultado da Junta Médica e com base na conclusão dos Médicos Peritos, **INDEFIRO** a CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ANA PAULA PERES FENTANES BARRETO**, PROFESSOR 1ª A 4ª SÉRIE, MATRÍCULA 7534/51, SEMED, conforme laudo que consta no Processo Nº 6549/2025-E.

PORTARIA Nº 353/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **SONIA ROCHA PESSANHA LIMA**, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 5783/51, SEMUS, por 60 (sessenta) dias a contar de **21/03/2026 à 19/05/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 1016/2026-E.

PORTARIA Nº 354/SEMAD/2026. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE à servidora **GABRIELA XAVIER ANDRADE**, AGENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 12245/01, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de **19/02/2026 à 20/03/2026**. Processo Nº 6762/2025-E.

PORTARIA Nº 355/SEMAD/2026. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE à servidora **GABRIELA XAVIER ANDRADE**, AGENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 12245/01, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de **21/03/2026 à 19/04/2026**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 6762/2025-E.

PORTARIA Nº 356/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **CAROLINA PEREIRA PERES**, CUIDADOR DE ALUNOS PNE, Matrícula 12859/01, SEMED, por 05 (cinco) dias a contar de **23/02/2026 à 27/02/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 1053/2026-E.

PORTARIA Nº 357/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **CAROLINA PEREIRA PERES**, CUIDADOR DE ALUNOS PNE, Matrícula 12859/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **23/03/2026 à 21/04/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 1053/2026-E.

ANDRE PEREIRA BAHIA
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 13423/02

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 066 - Terça-feira, 14 de abril de 2026 - Ano XXXV - Página 7

Atos do Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2026

A Secretaria Municipal de Educação, integrante da Prefeitura Municipal de Queimados, sediada no Município de Queimados, situada na Rua Mário Pati Júnior, nº. 200 - Fanchem – Queimados, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.020.762/0001-53 - Fundo Municipal de Educação, neste ato representado(a) pelo Secretário Municipal De Educação André Luiz Monsoreos De Assumpção, nomeado pela Portaria nº072/GAP/23 de 06 De Janeiro De 2023 publicada no DOQ 005 de 06 de Janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 14231/01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, publicada no DOQ de 10/02/2026, processo administrativo nº 7538/2025-e, RESOLVE registrar os preços da empresa COLT DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ, 50.818.507/0001-25 indicada e qualificada nesta ATA E Representada Pela Senhor BRUNO MEDEIROS AGUILERA VERNEK CPF 138.579.417-82, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 2.896, de 09 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços eventual e futura aquisição de materiais escolares, dispostos em kits fechados, destinados aos alunos e professores de todos os níveis de escolaridade, inclusive EJA e CEADQ, da rede pública municipal de Queimados, mediante licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: COLT DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF: 50.818.507/0001-25 ENDEREÇO Rua Candida, nº 953 quadra 4, lote 77 Paíol de Pólvora - Nilópolis/RJ, CEP 26540-080 CONTATO: distribuidoracoltda@gmail.com REPRESENTANTE: BRUNO MEDEIROS AGUILERA VERNEK						
	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote 1	1	Kit Material Escolar para Alunos da Educação Infantil – Creches	Unidade	232	R\$ 146,00	33.872,00
	2	Kit Material Escolar para Alunos da Educação Infantil – Pré-Escolar	Unidade	2.053	R\$ 225,00	R\$ 461.925,00
	3	Kit Material Escolar para Alunos do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais	Unidade	7.808	R\$ 156,00	R\$ 1.218.048,00
	4	Kit Material Escolar para Alunos do Ensino Fundamental II – Anos Finais	Unidade	2.879	R\$ 149,00	R\$ 428.971,00
	5	Kit Material Escolar para Alunos do EJA e CEADQ	Unidade	487	R\$ 168,00	R\$ 81.816,00
	6	Kit Material Escolar para Professores	Unidade	1.536	R\$ 150,00	R\$ 230.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.455.032,00						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP (Inteção De Registro De Preço) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) Meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial de Queimados - DOQ, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade e os quantitativos registrados também poderão ser renovados:
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que tratam do item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: RUA MARIO PATI JÚNIOR, 200 – VILA CAMARIM – QUEIMADOS – RJ CEP:26.383-51
CONTATOS: (21) 3698-6680 // e-mail: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverão ser respeitados a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26 do Decreto nº 2.896, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 22, do Decreto nº 2.896, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público maior;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 21 e 22, ambos do Decreto nº 2.896, de 2023.

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: RUA MARIO PATI JÚNIOR, 200 – VILA CAMARIM – QUEIMADOS – RJ CEP:26.383-51

CONTATOS: (21) 3698-6680 // e-mail: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10 DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (TRÊS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01 – SEMED – PMQ

BRUNO MEDEIROS AGUILERA VERNEK
REPRESENTANTE DO FORNECEDOR
COLT DISTRIBUIDORA COMERCIO
E SERVICOS LTDA

REPUBLICAÇÃO DA ATA PUBLICADA NO DOQ Nº 065, PÁGINA 3, NO DIA 13/04/2026 POR CONTER ERRO MATERIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 066 - Terça-feira, 14 de abril de 2026 - Ano XXXV - Página 13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2026

A Secretaria Municipal de Educação, integrante da Prefeitura Municipal de Queimados, sediada no Município de Queimados, situada na Rua Mário Pati Júnior, nº. 200 - Fanchem - Queimados, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.020.762/0001-53 - Fundo Municipal de Educação, neste ato representado(a) pelo Secretário Municipal De Educação André Luiz Monsore De Assumpção, nomeado pela Portaria nº072/GAP/23 de 06 De Janeiro De 2023 publicada no DOQ 005 de 06 de Janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 14231/01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90001/2026, publicada no DOQ de 10/02/2026, processo administrativo nº 7538/2025-e, RESOLVE registrar os preços da empresa MEDFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 06.923.493/0001-18 indicada e qualificada nesta ATA E Representada Pela Senhor José Jack Donini CPF 503.899.049-53, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 2.896, de 09 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços eventual e futura aquisição de kits de higiene bucal, dispostos em kits fechados, destinados aos alunos de todos os níveis de escolaridade, inclusive EJA e CEADQ, da rede pública municipal de Queimados, mediante licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº.90001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: MEDFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ/MF: 06.923.493/0001-18 ENDEREÇO Rua Antônio Bianchetti, 500, Bairro Iná - CEP 83065-370 - São José dos Pinhais - PR CONTATO: licitacao@medfio.com.br REPRESENTANTE: José Jack Donini						
	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote 2	1	Kit Material para Higiene Bucal para alunos da educação infantil (creche e pré-escola)	Unidade	2285	R\$9,62	R\$21.981,70
	2	Kit Material para Higiene Bucal para alunos do 1º ano ao EJA	Unidade	11174	R\$13,44	R\$150.178,56
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 172.160,26						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.
4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
 - 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP (Intenção De Registro De Preço) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 - 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 - 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 - 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) Meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial de Queimados - DOQ, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade e os quantitativos registrados também poderão ser renovados:
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: RUA MARIO PATI JÚNIOR, 200 – VILA CAMARIM – QUEIMADOS – RJ CEP:26.383-51
CONTATOS: (21) 3698-6680 // e-mail: semedgabinete@queimados.rj.gov.br / site: www.queimados.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que tratam do item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverão ser respeitados a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26 do Decreto nº 2.896, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público maior;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (TRÊS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matricula 14231/01 – SEMED – PMQ
ODONTOLÓGICOS LTDA

JOSÉ JACK DONINI
REPRESENTANTE DO FORNECEDOR
MEDFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS

REPUBLIÇÃO DA ATA PUBLICADA NO DOQ Nº 065, PÁGINA 11, NO DIA 13/04/2026 POR CONTER ERRO MATERIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 066 - Terça-feira, 14 de abril de 2026 - Ano XXXV - Página 19

Atos do Secretário Municipal de Aquisições e Contratos

ATO Nº 001/OGSRP-SEMACE/2026 - PUBLICAÇÃO SEMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Aquisições e Contratos, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 4693.2024.03, que dispõem sobre eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, 0km, sem fornecimento de combustível e sem motorista, quilometragem livre, para uso administrativo e operacional, visando atender às necessidades do Prefeito, da Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Queimados/RJ, com base na Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e no Decreto Municipal nº 2.896 de 09/03/2023, **TORNA PÚBLICO a Publicação Semestral da Ata de Registro de Preços nº 006/2025**, com publicidade em 14/10/2025 no DOQ nº 194.

MARCOS FELIPE SOUZA DE LIMA
Secretário Municipal de Aquisições e Contratos
Órgão Gerenciador do SRP
Matrícula nº 14263/01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 006/2025

A Secretaria Municipal de Aquisições e Contratos, integrante da Prefeitura Municipal de Queimados, sediada no Município de Queimados, situada na Rua Mário Pati Junior, nº. 200 - Fanchem - Queimados, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.485.412/0001-02, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Aquisições e Contratos, Senhor Marcos Felipe Souza de Lima, nomeado pela Portaria nº 2264/GAP/25 de 21 de agosto de 2025, publicada no DOQ 156 de 21 de agosto de 2025, portador da matrícula funcional nº 14263/01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90010/2024, publicada no DOQ 215 de 11/11/2024, processo administrativo nº 4693/2024-03, RESOLVE registrar os preços da empresa EC DE AZEVEDO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 14.353.324/0001-18 indicada e qualificada nesta ATA e representada pela Senhora Elaine Cassemiro de Azevedo, CPF nº 103.825.917-71 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.896, de 09 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 0km, sem fornecimento de combustível e sem motorista, quilometragem livre, para uso administrativo e operacional, visando atender às necessidades do Prefeito, da Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Queimados/RJ, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR

EC DE AZEVEDO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ nº 14.353.324/0001-18

Rua das Acácias, s/nº, Quadra 06, Lote 17, Nova Piam - Belford Roxo/RJ
(21) 3771 - 9030 / 96438 - 5676 - E-mail: atendimento@celtario.com.br

Elaine Cassemiro de Azevedo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 066 - Terça-feira, 14 de abril de 2026 - Ano XXXV - Página 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO, COM MARCA MODELO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO 60 MESES	VALOR TOTAL 60 MESES
2	2	Serviço de locação de veículo automotor, tipo hatch, cor branca, motor 1.0 L, bicombustível, potência de 75 cv (gasolina) e 80 cv (etanol), capacidade de 05 pessoas (04 passageiros e o motorista), 4 portas, câmbio manual, com freio à disco ventilado, direção hidráulica ou eletro assistida (elétrica), ar-condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, airbag, rádio automotivo, rastreamento de posicionamento (GPS) por aplicativo/software e itens de segurança obrigatórios (cintos de segurança para todos os passageiros, estepe, chave de roda, macaco e triângulo). Marca/Modelo: GM Onix MT	UND	47	R\$ 3.183,33	R\$ 190.999,80	R\$ 8.976.990,60
	3	Serviço de locação de veículo automotor, tipo sedan, 4 portas, cor branca, motor 1.4 L, bicombustível, potência de 100 cv (gasolina) e 100 cv (etanol), capacidade de 05 pessoas (04 passageiros e o motorista), câmbio manual, com freio à disco ventilado, direção hidráulica ou eletro assistida (elétrica), ar-condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, airbag, rádio automotivo, rastreamento de posicionamento (GPS) por aplicativo/software e itens de segurança obrigatórios (cintos de segurança para todos os passageiros,	UND	12	R\$ 4.183,33	R\$ 250.999,80	R\$ 3.011.997,60

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 066 - Terça-feira, 14 de abril de 2026 - Ano XXXV - Página 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

	estepe, chave de roda, macaco e triângulo). Marca/ Modelo: GM Onix Plus Sedan					
4	Serviço de locação de veículo automotor, para sete pessoas, 4 portas, cor branca, motor 1.6 L, bicombustível, capacidade de 07 pessoas (06 passageiros e o motorista), câmbio manual, com freio à disco ventilado, direção hidráulica ou eletro assistida (elétrica), ar-condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, airbag, bancos rebatíveis, rádio automotivo, rastreamento de posicionamento (GPS) por aplicativo/software e itens de segurança obrigatórios (cintos de segurança para todos os passageiros, estepe, chave de roda, macaco e triângulo). Marca/Modelo: GM Spin Premier	UND	08	R\$ 2.016,66	R\$ 120.999,60	R\$ 967.996,80
5	Serviço de locação de veículo automotor, tipo pick- up, cabine dupla, 4x2, 4 portas, cor branca, diesel, potência de 150 cv, capacidade de 05 pessoas (04 passageiros e o motorista), câmbio manual, com freio ABS, direção hidráulica ou eletro assistida (elétrica), ar-condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, airbag, rádio automotivo, rastreamento de posicionamento (GPS) por aplicativo/software e itens de segurança obrigatórios (cintos de segurança para todos os passageiros, estepe, chave de roda,	UND	16	R\$ 7.716,66	R\$ 462.999,60	R\$ 7.407.993,60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

		macaco e triângulo). Marca/Modelo: Fiat Toro Freedom					
--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal responsável pelas aquisições centralizadas do Município.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Grupo	Item nº	Órgãos Participantes		
2	2	SEMAD: 36	SEMED: 04	SEMAS: 07
	3	SEMAD: 12		
	4	SEMAD: 04	SEMED: 02	SEMAS: 02
	5	SEMAD: 11	SEMED: 04	SEMAS: 01

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial de Queimados - DOQ, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços :
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**

5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26 do Decreto nº 2.896, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 22, do Decreto nº 2.896, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 21 e 22, ambos do Decreto nº 2.896, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 5º, inc. XII, do Decreto nº 2.896, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. X, do Decreto nº 2.896, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 066 - Terça-feira, 14 de abril de 2026 - Ano XXXV - Página 29



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (TRÊS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Queimados, 14 de outubro de 2025.

MARCOS FELIPE SOUZA DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E
CONTRATOS - ÓRGÃO GERENCIADOR

ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA SOLICITANTE/PARTICIPANTE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA SOLICITANTE/PARTICIPANTE

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - SECRETARIA
SOLICITANTE/PARTICIPANTE

ELAINE CASSEMIRO DE AZEVEDO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
EC DE AZEVEDO TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 066 - Terça-feira, 14 de abril de 2026 - Ano XXXV - Página 30

EXTRATO DE APOSTILAMENTO – 2026

1º Termo de Apostilamento referente ao Instrumento Contratual nº 63/25 - SEMAC. Decorrente da 1ª utilização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Ata de Registro de Preços nº 007/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 5139/2025-E. Celebrado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA-EPP. O presente instrumento tem por objetivo a retificação de erro material constante do Anexo I do Contrato nº 63/2025, especificamente quanto ao quantitativo do Item nº 3 – “Som tipo C – para bandas ao vivo”.

MARCOS FELIPE DE SOUZA LIMA
Secretário Municipal de Aquisições e Contratos
Matrícula 14263/01

Atos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal De Defesa Do Meio Ambiente, com base na Lei Municipal nº 393/99, **CONVOCA** todos os Conselheiros Governamentais e Não Governamentais para a **Reunião Ordinária** que será realizada de forma presencial no dia **16 de abril de 2026**, das 15:00 às 15:50h, na Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais - **SEMADA**, situado na Rua Nilópolis, s/n – Queimados – RJ, com as seguintes pautas:

- Verificação de Quórum;
- Leitura de ata;
- Mesa Diretora;
- Montagem das Comissões;
- Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA);
- Atividades da coleta seletiva no município
- Atividades de parques e jardins no município
- Calendário anual de meio ambiente
- Informes gerais;
- Encerramento da reunião.

JOÃO MARCOS FONSECA DE SOUZA
Presidente do COMDEMA

Atos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/QD, com base na Lei Municipal nº 1787/24, **CONVOCA** todos os Conselheiros Governamentais e Não Governamentais para a **Reunião Ordinária**, que será realizada de forma virtual, através do link: <https://meet.google.com/jqz-uoiu-eaa>, no dia **16 de abril de 2026**, às 10:00h, com as seguintes pautas:

- Verificação de quórum;
- Aprovação da Ata Nº55;
- Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Queimados;
- Banco de Alimentos do CEASA;
- Relatório de visitas institucionais;
- Informes.

Marisete Sant'Ana
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Atos da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 CAISAN/QD DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a instituição e nomeação do Grupo de Trabalho para implementação do Protocolo Brasil Sem Fome no âmbito do município de Queimados/RJ.

A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE QUEIMADOS – CAISAN/QD, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Queimados ao SISAN e a necessidade de fortalecimento da governança intersetorial da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Brasil Sem Fome, voltadas à promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA e ao enfrentamento da fome e da insegurança alimentar;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 066 - Terça-feira, 14 de abril de 2026 - Ano XXXV - Página 31

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial para implementação, monitoramento e avaliação das ações estratégicas no território municipal;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na Reunião Ordinária da CAISAN/QD, realizada em 09 de abril de 2026, que aprovou a instituição de Grupo de Trabalho para acompanhamento do Protocolo Brasil Sem Fome no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho responsável pela implementação, acompanhamento e monitoramento do Protocolo Brasil Sem Fome no âmbito do Município de Queimados/RJ.

Art. 2º Ficam designados, dentre os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Queimados – CAISAN/QD, para compor o Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria, os seguintes representantes:

I – Ariane Raphaele Santos, Secretária Executiva da CAISAN/QD, que exercerá a função de **Ponto Focal de Comunicação**, competindo-lhe:

- a) Assegurar o repasse contínuo das informações necessárias ao acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Protocolo Brasil Sem Fome;
- b) Subsidiar a elaboração e consolidação dos relatórios trimestrais de monitoramento;
- c) Participar de reuniões periódicas com a articulação estadual, visando ao acompanhamento e controle das ações previstas no Plano de Trabalho;
- d) Promover a interlocução institucional entre o município, o Estado e demais instâncias envolvidas na execução do Protocolo;
- e) Coordenar o fluxo de informações no âmbito da CAISAN/QD relacionadas ao Protocolo Brasil Sem Fome;

II – Caio Cesar Rodrigues Macedo, membro da CAISAN/QD e representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

III – Cláudio Roberto Gea, membro da CAISAN/QD e representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura – SEMDRAG;

IV – Rosiane Filadelfo do Nascimento, membro da CAISAN/QD e representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais – SEMADA.

§1º A designação do Ponto Focal de Comunicação observa a diretriz do Programa Brasil Sem Fome, que recomenda, nos municípios que possuem CAISAN, a atribuição dessa função à Secretária Executiva.

§2º O Grupo de Trabalho atuará no âmbito da CAISAN/QD, de forma articulada com seus demais membros, podendo convidar representantes de outros órgãos e instituições para contribuir com a execução de suas atividades.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – Coordenar a implementação das diretrizes do Protocolo Brasil Sem Fome no município;
- II – Promover a articulação entre os órgãos e entidades da administração pública municipal;
- III – Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
- V – Subsidiar a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/QD nas ações relacionadas ao protocolo.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Atos do Poder Legislativo

ATO nº012/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE ABRIL DE 2026**:

MENSAGEM DE VETO Nº003/2026 (CONFORME INSTRUÇÃO REGIMENTAL ESTE VETO DEVERÁ SER DELIBERADO ATÉ 15/04/2026)

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Veto ao autógrafo do Projeto de Lei Nº457/025, de autoria do Vereador Professor Luiz Felipp Castelano, que dispõe sobre o censo municipal de inclusão da pessoa com deficiência no Município de Queimados e dá outras providências”.

MENSAGEM DE VETO Nº004/2026 (CONFORME INSTRUÇÃO REGIMENTAL ESTE VETO DEVERÁ SER DELIBERADO ATÉ 15/04/2026)

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Veto ao autógrafo do Projeto de Lei Nº462/025, de autoria do Vereador Professor Luiz Felipp Castelano, que dispõe sobre a instituição do programa de hortas comunitárias em terrenos sustentáveis e quintais produtivos agroecológicos no Município de Queimados

MENSAGEM DE VETO Nº005/2026 (CONFORME INSTRUÇÃO REGIMENTAL ESTE VETO DEVERÁ SER DELIBERADO ATÉ 15/04/2026)

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Veto ao autógrafo do Projeto de Lei Nº472/025, de autoria do Vereador Professor Luiz Felipp Castelano, que institui o Programa Terceira Idade em atitude, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho”.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº006/2026

Autor: Mesa Diretora

Assunto: “Outorga Título Honorífico de Cidadão Queimadense ao Ilustríssimo Senhor Ricardo Noronha Loja Junior”.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 066 - Terça-feira, 14 de abril de 2026 - Ano XXXV - Página 32

REQUERIMENTO Nº541/2026

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: “Concessão de Moção de Aplausos, ao Ilustríssimo Clube Desbravadores de Queimados (CDQ)”.

Queimados, 14 de Abril de 2026

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

Avisos, Editais e Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Queimados, através da Secretaria Municipal de Saúde, TORNA PÚBLICA o CHAMAMENTO PÚBLICO SEMUS Nº 001/2026, para fins de seleção e contratação de organização social para a gestão e execução dos serviços da Atenção Primária à Saúde no município de Queimados, compreendendo o planejamento, organização, gerenciamento e execução das atividades assistenciais, bem como das ações de apoio técnico, operacional e administrativo necessárias ao adequado funcionamento das unidades, equipes e demais serviços estratégicos vinculados à Atenção Primária à Saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, com a Política Nacional de Atenção Básica, com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados (SMSQ/RJ) e com o Plano Municipal de Saúde. O edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Queimados (www.queimados.rj.gov.br) ou no setor de Licitações, situada na Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, nº. 1170 – Pacaembu – Queimados/RJ. Informações: Tels. (21) 3698-8093 e/ou 3698-1161. Para a retirada do edital na sede da Secretaria Municipal de Saúde os interessados deverão trazer resma de folha A4 e carimbo do CNPJ da empresa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8392/2025-E
DATA DA SESSÃO: 15/05/2026 HORÁRIO: 8h30min

Eliseu Veiga de Azevedo
Comissão de Seleção e Qualificação